LEI Nº 2.535/2006
De: 17 de Fevereiro de 2006

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder,*** Prefeito do Município, no uso de minha atribuições legais, conforme me confere o Inciso VI, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Manhuaçu, autorizado, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, através do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – FUNDOMAQ, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Manhuaçu, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quota-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - FUNDOMAQ.

§ 1º- Fica o Município de Manhuaçu autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput do artigo, incluindo abertura de créditos especiais ou suplementares, proceder anulações, se necessário, destinados a fazer face ao convênio ora autorizado, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ainda a incluir ações junto ao Plano Plurianual, para assegurar o pleno cumprimento da presente lei.

§ 2º- A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 17 de Fevereiro de 2006.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal